



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
REALIZADA NA 18ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ANO 2014

Em 15 de maio de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegra, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Marilda Jungmann Gonçalves Daher, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 05 de maio de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 05/2014, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 08 de abril de 2014, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás foi informada acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através do ofício TRT/SCR Nº 35/2014, expedido em 06 de março de 2014. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

A Unidade foi instalada em 24/01/2013 e recebe agora a sua primeira visita correicional.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou**:

5.1.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: **conclusão para julgamento/despacho, solução de processos, trânsito em julgado, lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, suspenso o processo por execução frustrada, execução encerrada e arquivamento**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida no **Ofício- Circular TRT 18ª SGJ nº 261/2013**. Apurou-se, por ocasião da inspeção dos processos nesta vara do trabalho a existência de processos sem o registro dos principais movimento relativos à fase de execução (homologação de cálculos, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada e execução encerrada), bem como os relativos ao lançamento dos valores, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 8, 12, 16, 17, 20, 23). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, terem sido **iniciadas apenas 19 execuções no período de março de 2013 a fevereiro de 2014, não tendo sido encerrada nenhuma execução no mesmo período**, conforme registrado no item 7 da planilha “Movimentação Processual” do Relatório de Correição, obtendo-se uma taxa de congestionamento de **100%** no período correicionado. Neste sentido, o Desembargador Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos complementos disponíveis no Sistema PJe-JT, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Ademais, conforme noticiado no **Ofício- Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador Corregedor ressaltou, ainda, **que a**

ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição. Esclareceu, por fim, que desde a edição do **Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR**, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT. Determinou-se o registro de que a Secretaria da Vara, por iniciativa de seu Diretor, digna de elogios, já vinha corrigindo os andamentos equivocados apontados nesta recomendação, desde que tomou ciência das correções feitas anteriormente nas Varas desta Capital, onde foram detectados os mesmos equívocos, não logrando êxito, todavia, em sanear todos os processos a tempo de realização desta correção. Assim é que **a Unidade deverá efetuar o lançamento dos movimentos suprimidos apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados no período analisado, efetuando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014.** Para o atendimento desta recomendação, fica consignado o prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Secretaria da Vara, após o vencimento desse prazo, oficiar à Secretaria da Corregedoria, informando sobre o cumprimento da recomendação;;

5.1.2 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 5 do Relatório de Correição;

5.1.3 A observância às disposições contidas no **artigo 177, §§ 4º e 5º do PGC**, nos casos em que as contribuições sociais forem pagas por depósito judicial, atentando para o correto preenchimento da guias GPS (item 6.2 – 18 do Relatório de Correição) e, ainda, que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** (item 6.2 – 15 do Relatório de Correição); e

5.1.4 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 21 do Relatório de Correição.

6 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta 18ª Vara do Trabalho de Goiânia, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Marilda Jungmann Gonçalves Daher, bem como o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Daniel Branquinho Cardoso, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, merecendo especial destaque a rigorosa observância dos prazos legais para sentenciar, bem como aqueles afetos ao rito sumaríssimo.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, por meio do Sistema e-Gestão, foi de **45%**, acima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuam na unidade correicionada, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada, e que traz, ainda, como resultado, a significativa redução do prazo médio da entrega da prestação jurisdicional.

Não menos relevante o resultado obtido com a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, registrada em **17%** no exercício anterior, bem abaixo da média regional, que é de 27%, demonstrando o esforço de todos os magistrados que atuam ou atuaram neste juízo, notadamente os Juízes Titular e Auxiliar, na busca do fim social que norteia esta Justiça Especializada, bem assim pelo atingimento das metas nacionais fixadas pelo CNJ. A rigorosa observância dos prazos legais e o destacado desempenho na pacificação dos conflitos submetidos à apreciação deste juízo justificam o reduzido índice aferido.

Por outro lado, em razão do contido na recomendação inserta no item **5.1.1**, no que respeita à taxa de congestionamento na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção para a correção dos dados estatísticos e a correta alimentação de informações processuais no sistema PJe-JT, uma vez que a taxa apurada (**100%**) não espelha a realidade desta Vara do Trabalho, notadamente em razão do conhecido comprometimento dos magistrados que atuam na unidade e sua prestimosa equipe de trabalho na solução definitiva dos processos. A Corregedoria Regional não olvidou os problemas operacionais enfrentados pelas Varas do Trabalho com a instalação do PJe-JT, bem como do módulo extrator do sistema e-Gestão, o que também tem comprometido os trabalhos afetos à atividade correicional; todavia ressaltou que não mais existe a expectativa de retorno para o sistema anterior (SAJ 18), o que exige da Secretaria especial atenção quanto ao lançamento de informações no sistema oficial da Justiça do Trabalho. Foi dito, ainda, que a Corregedoria Regional, em conjunto com a Secretaria-Geral Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação têm tomado todas providências ao seu alcance para correção das inconsistências apresentadas pelas ferramentas gerenciadas pelo TST, mantendo permanente contato com o Comitê Gestor Nacional do PJe-JT, estando no aguardo de soluções para as reivindicações apresentadas.

O Desembargador-Corregedor enalteceu, ainda, a observância, por parte dos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara, do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente. Solicitou, todavia, especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Fábio Rezende Machado, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas,

demonstrados pelo exíguo prazo no cumprimento dos atos judiciais emanados pelos magistrados que aqui atuam, contribuindo para a celeridade na tramitação dos processos, bem como pela diligente atuação na regularização dos lançamentos suprimidos no sistema PJe-JT, rogando, todavia, a continuidade de tal saneamento em todos os processos arquivados, conforme recomendação feita no item 5.1.1 desta ata.

Por fim, foi determinado o registro, a pedido da Excelentíssima Juíza Titular, de sua insatisfação com os dados extraídos do sistema e-gestão, que não espelham a realidade da Vara do Trabalho, notadamente quanto a existência de pendências em atraso, comprometendo as informações estatísticas relativas à produtividade dos magistrados que aqui atuam, o que já foi objeto de ofício anteriormente enviado à Corregedoria Regional, que deu origem ao PA 7496/2014, reiterando, nessa oportunidade, seu pedido de providências no sentido de sanar essas irregularidades. A respeito disso, o Desembargador-Corregedor reafirmou que tem ciência das inconsistências nas informações extraídas do e-gestão, motivo de enorme preocupação por parte da Corregedoria Regional, e que vem trabalhando em conjunto com a Secretaria-Geral Judiciária na solução desses problemas, ressaltando, todavia, que parte dessas inconsistências podem ter origem na incorreta alimentação do sistema PJe-JT, a exemplo do que ocorreu com a taxa de congestionamento na fase executória, o que exige deste juízo, notadamente a Secretaria da Vara, especial atenção na correta alimentação do referido sistema, conforme anotado no item 5.1.1 desta ata. No que respeita à produtividade dos magistrados que atuam neste juízo, o Desembargador-Corregedor afirmou que esta ata de correição atesta a total regularidade da atividade judicial neste juízo, com a observância dos prazos legais e a inexistência de sentenças em atraso.

Deu-se por encerrada a correição em 15 de maio de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região